



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1º Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretaria

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretaria de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria de Concessão de Diária n° 225/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, e 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), para a Senhora Angelica Luiza de Sales Souza, ocupante do cargo de Nutricionista, portadora do CPF: xxx.xxx.714-23, para no dia 11 de novembro de 2025, se deslocar ao Praiamar Hotel, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade possibilitar a participação no Fórum Estadual de Alimentação e Nutrição, com o tema "Comida no Prato e Equidade no Território: SAN, TRIA, PBF e Promoção da Saúde", que tem como objetivo promover o diálogo acerca dos determinantes da insegurança alimentar e nutricional. A saída está programada às 05hrs do dia 11 de novembro de 2025, com retorno previsto para as 19hrs do mesmo dia.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria de Concessão de Diária n° 229/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias, sem pernoite no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o Senhor Francisco Canindé da Cunha Lopes, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, portador do CPF: xxx.xxx.527-79, para nos dias 10 à 14 de novembro de 2025, se deslocar à Sede da II URSAP, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade da Capacitação para Codificadores de Causa Básica a partir da Revisão em vigor da Classificação Estatística Internacional de Doenças. A saída está programada para as 6hrs do dia 10 de novembro de 2025, com retorno previsto para as 19h do mesmo dia, repetindo-se o deslocamento nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2025, sempre com saída às 6h e retorno previsto para as 19h.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria n° 715/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 54, de 14 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Classificação de Cargos e Empregos, Salários, Quadro de Pessoal, Evolução e Progressão Funcional dos servidores (exceto os profissionais do magistério); e que estabelece, dentre outros direitos, a progressão horizontal (mudança de nível) e a progressão vertical (mudança de padrão/promoção);

CONSIDERANDO que a servidora comprovou a conclusão do Curso de Nível Superior em Pedagogia – Licenciatura, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, aos requisitos legais para a promoção funcional;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eletrônico nº 10101.000259/2025, concluído em 07/11/2025 com parecer favorável ao pleito da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito à mudança de padrão funcional da servidora JOCIANA BEZERRA DA SILVA ROCHA, CPF nº xxx.xxx.584-09, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o padrão máximo (+10%), conforme previsto no art. 11, inciso XIV, combinado com o Anexo III da Lei Municipal nº 54/2001, em razão da conclusão de curso superior.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder os registros cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura de Itajá/RN, através do SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em elétrica e eletrotécnica aplicada, compreendendo o levantamento do consumo de energia elétrica das instalações e o dimensionamento da potência total necessária para implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de 05 DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

Possidonio Secundo Ferreira
Secretário Municipal do Planejamento

PESQUISA MERCADOLÓGICA SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura de Itajá/RN, através do SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Consultoria e assessoria na implementação de avaliação de desempenho dos servidores Públicos municipais de Itajá/RN, nas áreas especificadas pela Lei nº 440, de 07 de dezembro de 2023. As atividades serão desenvolvidas durante os meses de novembro e dezembro do corrente ano, seguindo um cronograma próprio, de acordo com a demanda do serviço, notadamente, em dias úteis e quando houver a necessidade da participação de algum funcionário público, o horário deverá ser de acordo com o seu horário de trabalho.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de 05 DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

Possidonio Secundo Ferreira
Secretário Municipal do Planejamento

PESQUISA MERCADOLÓGICA SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura de Itajá/RN, através do SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para Contratação de empresa para prestação de serviços de



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

impressão gráfica de materiais institucionais, conforme especificações, layout e quantidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itajá/RN, visando atender às demandas das unidades de saúde da rede municipal.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de 03 DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

Possidonio Secundo Ferreira
Secretário Municipal do Planejamento

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010411/2025.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais personalizados, visando atender as demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

A Prefeitura Municipal de Itajá, com sede no(a) Praça Vereador José de Deus Barbosa, 77, Centro, na cidade de Itajá/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional, o Sr. João Eudes Ferreira Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.115.414-89, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 011109-2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais personalizados, visando atender as demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 378, de 01 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais personalizados, visando atender as demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, especificado(s) no(s) Lote(s) 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 011109-2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): JE MATIAS MOURA		
CNPJ: 28.563.105/0001-78	Email: oeste-print@hotmail.com	Telefone: 84 99656-4228 / 84 99900-1333
Endereço: AV BR 405, 70, CENTRO, São Francisco do Oeste/RN, CEP: 59908-000		
Representante: JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA - CPF: 072.529.814-60		

Item	Material/Serviço	Marca	Unid. medida	Quan-ti-dade	Valor Unitá-rio (R\$)	Valor Total (R\$)

1	ADESIVO TIPO I - ADESIVO EM COUCHÉ BRILHO 80G, SEM VERNIZ, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	Avery	M ²	100	60,00	6.000,00
2	ADESIVO TIPO II - ADESIVO EM VINIL, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO E RECORTE ELETRÔNICO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	Avery	M ²	100	60,00	6.000,00
3	ADESIVO TIPO III - ENVELOPAMENTO DE VEÍCULOS COM ADESIVOS EM IMPRESSÃO DIGITAL, ALTA RESOLUÇÃO APLICAÇÃO DE VERNIZ - UV, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	Ri-trama	M ²	500	120,00	60.000,00
4	ADESIVO TIPO PERFURADO - ADESIVO MICRO PERFORADO IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	Avery	M ²	100	60,00	6.000,00
5	BANNER EM PAPEL GLOSSY 180G - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO (BARRAS) EM MADEIRA - COLOCADOS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR - E TAMPA DE PROTEÇÃO PLÁSTICA NAS BORDAS. CORRÓDOS DE NYLON	Avery	M ²	300	60,00	18.000,00
	EM METRAGEM COMPATÍVEL E NECESSÁRIOS A CORRETA FIXAÇÃO DO BANNER, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO					



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

	PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.							TAMPA DE PROTEÇÃO PLÁSTICA NAS BORDAS. CORDÕES DE NYLON EM METRAGEM COMPATÍVEL E NECESSÁRIOS A CORRETA FIXAÇÃO DO BANNER, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.						
6	BANNER EM LONA FOSCA 280G - BANNER EM LONA FOSCA 280G, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO (BARRAS) COM ILHOS.	Starflex	M²	150	60,00	9.000,00								
7	BANNER EM LONA FOSCA 280G - BANNER EM LONA FOSCA 280G, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO (BARRAS) EM MADEIRA - COLOCADOS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR - E TAMPA DE PROTEÇÃO PLÁSTICA NAS BORDAS. CORDÕES DE NYLON EM METRAGEM COMPATÍVEL E NECESSÁRIOS A CORRETA FIXAÇÃO DO BANNER, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	Starflex	M²	300	60,00	18.000,00								
9								BLOCO TIPO I - CAPA: 10 CM X 15 CM, EM 4/0 CORES, EM PAPEL COUCHÉ 230GRS. MIOLO: 50 PÁGINAS, 10X 15 CM, EM PAPEL SULFITE 75GRS. ESTILO: BLOCO COLADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	Própria	Und.	1.000,00	9,50	9.500,00	
10								RECEITA TIPO A COR AMARELA - FORM 24PAPEL 75 GR AZUL IMP F COM 20 FOLHAS, CONFORME	Própria	und	1.000	3,00	3.000,00	
								ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, ACABAMENTO: COBERTURA NATURAL DO PAPEL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.						
8	BANNER EM LONA COM BRILHO 280G - BANNER EM LONA BRILHO 280G, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO (BARRAS) EM MADEIRA - COLOCADOS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR - E	Starflex	M²	300	60,00	18.000,00								
18								FOLDER A4 - FOLDER IMPRESSO TÂMANO A4; PAPEL COUCHÉ 120G, COM DObra CENTRALIZADA, IMPRESSO FRENTE E VERSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, ACABAMENTO: COBERTURA NATURAL DO PAPEL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA	Própria	Und.	10.000	3,00	30.000,00	



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.									
19	LONA PARA FACHADAS - LONA 440G, COM BRI-LHO, BORDA COM REFORÇO DOBRADA E VULCANIZADA, APLICAÇÃO DE VERNIZ U.V. PARA MAIOR DURABILIDADE EXTERNA, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	Star-flex	M ²	150	80,00	12.000,00				
20	OUTDOOR - IMPRESSO EM LONA EM ALTA RESOLUÇÃO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	Pró-pria	M ²	120	30,00	3.600,00				
21	PAINEL BACKDROP PANTOGRÁFICO – PAINEL EM LONA FOSCA, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO COM ILHÓS A CADA 20CM, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	Star-flex	M ²	120	90,00	10.800,00				
22	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO EM P.S - PLACA EM POLIESTIRENO SIMPLES (P.S), COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS EM ALTA RESOLUÇÃO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	Pró-pria	M ²	300	100,00	30.000,00				
23	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO EM PVC - PLACA EM PVC, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	Pró-pria	M ²	250	100,00	25.000,00				
24	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX AISI 304 ESCOVADO, ESPESSURA 1,5MM, GRAVAÇÃO E PINTURA EM BAIXO RELEVO.	Pró-pria	M ²	150	600	90.000,00				
25	LACA HOMENAGEM, EM MATERIAL DE AÇO INOX AISI 304 ESCOVADO COM MEDIDAS DE 10CM X 15CM COM ESTOJO REVESTIDO INTERNAEMENTE COM VELUDO, GRAVAÇÃO BAIXO RELEVO.	Pró-pria	und	100	60,00	6.000,00				
26	PLACAS ACRÍLICO - EM ACRÍLICO 2,0MM, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS EM ALTA RESOLUÇÃO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	Pró-pria	Und.	150	500,00	75.000,00				
27	LETRA/NUMERO CAIXA DE AÇO INOX ESCOVADO, 25 CM X 16 CM CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	Pró-pria	Und.	200	30,00	6.000,00				



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

	ITAJÁ.					
28	PLACA EM ACM, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	Alum-Brasil	Und.	300	500,00	150.000,00
29	PLACAS ACRÍLICO - EM ACRÍLICO 2,0MM, EM ALTO RELEVO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	Pró-pria	Und.	300	500,00	150.000,00
				VALOR TOTAL R\$	786.900,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Itajá.

3.2. Além do gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos é o órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP ou no caso deste ter sido dispensado, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. É vedada a concessão de adesão separada de itens de objeto adjudicado por grupo de itens.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal poderá ser utilizada para fins de transferências voluntárias, desde que admitido pelo órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços a que se refere o item 4.1, realizar-se-á mediante a celebração de termo de contrato.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou interesse da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua validade estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, de acordo com padrão de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, criado Medida Provisória 2200-2/2001. Para tanto, deve constar no instrumento contratual o Código de Verificação padrão ICP-Brasil, para posterior verificação de sua autenticidade.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9Erro! Fonte de referência não encontrada., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30, Decreto Municipal nº 378, de 01 de fevereiro de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25, do Decreto Municipal nº 378, de 01 de fevereiro de 2024; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.1.1. Na hipótese prevista no subitem 9.4.1., poderá o órgão ou entidade administração cancelar os preços registrados liminarmente, quando se tratar de registro de preços de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25, do Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024 e jurisprudência do TCU, STJ e demais tribunais.

11.3. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Agente de Contratação.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ARP que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itajá/RN, 05 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

EMPRESA (S):

J E MATIAS MOURA
CNPJ: 28.563.105/0001-78
JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA
CPF: 072.529.814-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020411/2025.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais personalizados, visando atender as demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

A Prefeitura Municipal de Itajá, com sede no(a) Praça Vereador José de Deus Barbosa, 77, Centro, na cidade de Itajá/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional, o Sr. João Eudes Ferreira Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.115.414-89, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 011109-2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais personalizados, visando atender as demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e

qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais personalizados, visando atender as demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, especificado(s) no(s) Lote(s) 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 011109-2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): F R BARRETO COMERCIO LTDA	Email: persona-lize.japan@gmail.com	Telefone: 84 9 9918-1027
Endereço: AVENIDA LUIZ GONZAGA, 0 , CENTRO, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000		
Representante: FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO - CPF nº 077.592.454-75		

ITEM	LOTE 02 - MATERIAIS PROMOCIONAIS (ITENS PROMOCIONAIS PARA EVENTOS E DIVULGAÇÃO)	UND	QT	VALOR. UNT	VALOR TOTAL
1	ECOBAG - SACOLA ECOLÓGICA EM ALGODÃO CRU, TAMANHO 35X45, 160 GRAMAS, TIRA ALÇA COM 60CM - FUNCIONANDO SOBRADA COM 30 CM DE ALTURA, REFORÇO DE COSTURA NA ALÇA, COR CRU, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO COLORIDA EM FRENTE E VERSO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	UND	1.000	20,00	20.000,00
2	SACOLA PLÁSTICA - SACO MEDINDO 16X25CM, GRAMATURA DE 0,14 MICRAS, MEDIDA ABERTA + SANFONA + ALÇAS = APROXIMADAMENTE 28X38CM, COM CAPACIDADE NOMINAL DE CARGA: ATÉ 2 KILOS, COR: BRANCA, POCOTE COM 1000 UNIDADES, PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO COLORIDA EM FRENTE E VERSO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	PCT	1.000	16,00	16.000,00



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

3	SACOLAS PLÁSTICA BOCA DE PALHAÇO - SACO MEDINDO 16X20, GRAMATURA/ESPESSURA: 0,12, DIVERSAS CORES, COM ALÇA BOCA DE PALHAÇO, PACOTE COM 220 UNIDADES, PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO COLORIDA EM FRENTE E VERSO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	UND	2.000	24,50	49.000,00		8	BOTTON RESINADO VÁRIOS TAMANHOS E MODELOS. FUNDO PRATA OU DOURADO 1-2,0CM X 2,0CM QUADRADO 2-2,7CM X 1,5CM RETANGULAR 3- 4,0CM X 1,5CM RETANGULAR 4- 1,5CM REDONDO 5- 1,8CM REDONDO 6- 2,2CM REDONDO 7- 3,0CM REDONDO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	UND	2.000	3,00	6.000,00
4	BOLSA PERSONALIZADA TIPO LANCHEIRA- BOLSA PERSONALIZADA EM VERNIZ COM IMPRESSÃO NA FRENTE EM NYLON SUBLIMADO, COM UM BOLSO FECHADO POR ZIPER E DOIS BOLSOS LATERAIS, FEITO NO TEMA, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	UND	500	18,00	9.000,00		9	PIN ESMALTADO E RECORTADO DE METAL PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	UND	1.200	15,75	18.900,00
5	SACOLA ECO. PRODUZIDA EM 100% ALGODÃO. ALÇAS DE 75 CM. 370 X 410 MM, PINTADA, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	UND	300	25,00	7.500,00		10	NÉCESSAIRE MICRO FIBRA - BOLSA MULTIFUNCIONAL. MICROFIBRA. 135 X 95 X 65 MM NÉCESSAIRE PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	UND	300	60,00	18.000,00
6	BOLSA TÉRMICA 10 LITROS EM TNT COM ALÇA PARA MÃOS, REVESTIMENTO INTERNO DE MANTA TÉRMICA. MEDIDAS APROXIMADAS PARA GRAVAÇÃO (CXL): 8,5 CM X 27 CM, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	UND	50	39,00	1.950,00		11	CANECA CERÂMICA DE 300ML BRANCA, IDEAL PARA SUBLIMAÇÃO. PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	UND	300	20,00	6.000,00
7	BOLSA TÉRMICA. 600D. COM ALÇA AJUSTÁVEL EM WEBBING E BOLSO FRONTAL. CAPACIDADE ATÉ 9 LITROS. 240 X 220 X 170 MM, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	UND	50	45,00	2.250,00		12	CANECA DE CERÂMICA 350ML ACOMPANHA COLHER. CANECA BRANCA COM PARTE INTERNA COLORIDA, CABO COLORIDO COM DETALHE VAZADO. PERSONALIZADO. PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	UND	300	22,00	6.600,00
							13	COPO PARA VIAGEM COM PAREDE DUPLA E TAMPA. CAPACIDADE ATÉ 510 ML. PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	UND	300	12,00	3.600,00



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

	PREFEITURA MUNICI-PAL DE ITAJÁ.											
14	NÉCESSAIRE ORGANIZADORA "TRAVEL WASH BAG". TECIDO NYLON OXFORD, ABERTURA FRONTAL POR VELCRO E ALÇA SUPERIOR, PARTE INTERNA COM GANCHO PLÁSTICO; 20,5 CM X 22 CM – 41 CM ABERTO PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	UND	500	25,00	12.500,00		18	GARRAFA TÉRMICA 500ML EM INOX COM TAMPA ROSQUEÁVEL, TAMPA INTERNA EM PLÁSTICO RESISTENTE (BASTA UM CLIQUE PARA ABRIR OU FECHAR). ACOMPANHA CAPA PROTETORA DE COURO SINTÉTICO COM ALÇA DE NYLON. ALTURA: 24,8 CM LARGURA: 6,7 CM PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	UND	100	58,00	5.800,00
15	AVENTAL PERSONALIZADO. ALGODÃO E POLIÉSTER: 150 G/M ² . AJUSTÁVEL. COM 2 BOLSOS. 650 X 900 MM - BOLSO INT.: 80 X 140 MM - BOLSO EXT.: 250 X 160 MM PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	UND	200	18,00	3.600,00		19	GARRAFA TÉRMICA DE 400ML DE METAL COLORIDA COM BOTÃO E VÁLVULA PARA ABERTURA. POSSUI UM SISTEMA DE TRAVA (BASTA MOVER PARA CIMA/BAIXO PARA ABRIR/FECHAR), PRESSIONE O BOTÃO CENTRAL PARA ABRIR A TAMPA (POSSUI NA PARTE INTERNA BORRACHA PROTETORA EVITANDO VAZAR O LÍQUIDO). PARA ABRIR A TAMPA POR COMPLETO BASTA ROSQUEÁ-LA, PARTE INTERNA REVESTIDA EM INOX.	UND	100	43,00	4.300,00
16	MOCHILA TROLLEY. 600D. COM 2 RODAS. BOLSO FRONTAL COM ZÍPER E BOLSOS LATERAIS COM TELA. PEGA EXTENSÍVEL (ALTURA DA PEGA ESTENDIDA: 320 MM). 295 X 360 X 135 MM PERSONALIZADA, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	UND	400	25,00	10.000,00		20	SQUEEZE PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ - PRÁTICO E DURÁVEL, ESTAMPA COM ALTA QUALIDADE, VOLUME 500 ML, RESISTENTE A QUEDAS	UND	1000	12,00	12.000,00
17	MOCHILA SACO EM NYLON COM DUAS ALÇAS PARA COSTA, FECHAMENTO SUPERIOR E COMPARTIMENTO FRONTAL COM ZÍPER. Tamanho TOTAL APROXIMADO (CXL): 41,5 CM X 34 CM PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	UND	400	20,00	8.000,00							



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

21	BOLSA EM COURO SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE MEDINDO 40 X 30 CM DETALHES DE PESPONTOS FRETE E COSTAS E FECHAMENTO COM ZÍPER, PERSONALIZADA CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	UND	1000	10,00	10.000,00
22	CANETA COM PORTA CELULAR E PONTA TOUCH – CF029 ESFEROGRÁFICA, COM PORTA CELULAR E PONTA TOUCH, EM CORES VARIADAS E PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ.	UND	500	8,00	4.000,00
VALOR TOTAL R\$				235.000,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Itajá.

3.2. Além do gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos é o órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP ou no caso deste ter sido dispensado, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. É vedada a concessão de adesão separada de itens de objeto adjudicado por grupo de itens.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal poderá ser utilizada para fins de transferências voluntárias, desde que admitido pelo órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços a que se refere o item 4.1, realizar-se-á mediante a celebração de termo de contrato.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou interesse da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua validade estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, de acordo com padrão de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, criado Medida Provisória 2200-2/2001. Para tanto, deve constar no instrumento contratual o Código de Verificação padrão ICP-Brasil, para posterior verificação de sua autenticidade.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9Erro! Fonte de referência não encontrada., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30, Decreto Municipal nº 378, de 01 de fevereiro de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25, do Decreto Municipal nº 378, de 01 de fevereiro de 2024; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.1.1. Na hipótese prevista no subitem 9.4.1., poderá o órgão ou entidade administração cancelar os preços registrados liminarmente, quando se tratar de registro de preços de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25, do Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024 e jurisprudência do TCU, STJ e demais tribunais.

11.3. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Agente de Contratação.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ARP que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itajá/RN, 05 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

EMPRESA (S):

F R R BARRETO COMERCIO LTDA
CNPJ: 42.919.981/0001-15
FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO
CPF nº 077.592.454-75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010511/2025.

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de Guloseimas diversas (balas, biscoitos, chocolates, bombons, pirulitos, paçocas, pipocas, picolés, panetones e similares), destinadas a atender às demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

A Prefeitura Municipal de Itajá, com sede no(a) Praça Vereador José de Deus Barbosa, 77, Centro, na cidade de Itajá/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional, o Sr. João Eudes Ferreira Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.115.414-89, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 012409/2025, cujo objeto é o registro de preço para eventual e futura aquisição de Guloseimas diversas (balas, biscoitos, chocolates, bombons, pirulitos, paçocas, pipocas, picolés, panetones e similares), destinadas a atender às demandas das

unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de Guloseimas diversas (balas, biscoitos, chocolates, bombons, pirulitos, paçocas, pipocas, picolés, panetones e similares), destinadas a atender às demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18 e 19 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 012409/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vendedor(es): F R R BARRETO COMERCIO LTDA										
CNPJ: 42.919.981/0001-15	Email: personalize.ipan@gmail.com	Telefone: 84 9 9918-1027								
Endereço: AVENIDA LUIZ GONZAGA, 0 , CENTRO, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000										
Representante: FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO - CPF nº 077.592.454-75										
000 01	BALAS MASTIGÁVEIS YOGURTE 100 ORIGINAL IOGRUTE DE MORANGO SEM GLÚTEN 600 G	YORGUTE	PCT	400,000 000	7,99	3.196, 00				
000 02	BALAS MASTIGÁVEIS SABOR FRUTAS SORTIDAS, COLORIDAS ARTIFICIALMENTE PACOTE COM 700G.	FRUTAS SORTIDAS	PCT	300,000 000	7,09	2.127, 00				
000 03	BALAS MASTIGÁVEIS, SABOR HORTELÃ, COLORIDA ARTIFICIALMENTE, PACOTE COM 700G.	HORTELÃ	PCT	300,000 000	8,59	2.577, 00				
000 05	BOMBOM SOR-TIDOS, CAIXA COM 300GR.	BELLO SORTIDOS	CX	1.000,0 00000	11,25	11.250 ,00				
000 06	BOMBONS 1ª QUALIDADE, PACOTES COM 50 UNIDADES CADA, SABORES VARIADOS (TIPO SERENATA DO AMOR).	SERENATA	PCT	250,000 000	25,90	6.475, 00				
000 07	CHOCOLATE AO LEITE, CAIXA COM 30 UNIDADES (TIPO BATON).	BATTON	CX	200,000 000	48,00	9.600, 00				
000 08	CHOCOLATE EM BARRA AO LEITE, 1ª QUALIDADE, EM-BALAGEM COM 1KG.	HARALD	PCT	100,000 000	30,90	3.090, 00				
000 09	CHOCOLATE GRANULADO PARA COBERTURA, EM-BALAGEM PLÁSTICA 500G.	MIL CORES	UND	150,000 000	9,90	1.485, 00				
000 10	GOMA DE MASCAR, CAIXA COM 100 UNIDADES, APROXIMADAMENTE.	BIG BIG	CX	100,000 000	7,40	740,00				
000 11	OVOS DE PASCOA Nº 12 - INGREDIENTES: AÇÚCAR, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MASSA DE CACAU, SORO DE LEITE EM PÓ, GORDURA VEGETAL, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA	CASEIRO	UND	800,000 000	22,00	17.600 ,00				



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

	(322) E POLIRICINO-LEATO DE POLIGLIC-EROL (476) E AROMATIZANTE. CON-TÉM GLÚTEN. CON-TÉM					
000 12	PAÇOCA TIPO CASEIRA; COMPOSTO DE AMENDOIM MOÍDO, AÇÚCAR, FARINHA MANDI-OCA E SAL, PRENSADOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PESANDO 20 G CADA; EM POTE DE 1 KG, COM 50 UNIDADES.	PAÇOCA	KG	100,000 000	18,50	1.850, 00
000 14	PIPOCA DOCE, 30GR, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PIPOCA FORMIGÃO	PCT	300,000 000	8,50	2.550, 00
000 16	PIRULITO DOCE, FORMATO DE CORAÇÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, PESO UNITÁRIO 12 G, PACOTE COM 50 UNIDADES, COMPOSIÇÃO AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMA ARTIFICIAL DE MORANGO.	FLOPITO	PCT	100,000 000	8,99	899,00
000 17	PIRULITOS MASTIGÁVEIS SABOR FRUTAS EM-BALAGENS PLÁSTICAS COM 50 UNIDADES.	DORI	PCT	100,000 000	11,50	1.150, 00
000 18	PIRULITO PSICO-DÉLICO CHAVES GRANDE COLORIDO CAIXA C/20PCT - 3KG, CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE PIRULITO PSICODÉLICO GRANDE (DIÂMETRO 12 CM) COM 150 GRAMAS CADA. PESO TOTAL EM-BALAGEM 3KG.	PSICOD-DELICO	Caixa	100,000 000	34,50	3.450, 00
000 19	PIRULITOS MASTIGÁVEIS, COM RECHEIO DE CHICLETE, PACOTE COM 50 UNIDADES.	BIG BIG	PCT	100,000 000	9,90	990,00
Total:				69.029 ,00		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Itajá.

3.2. Além do gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos é o órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não participaram do procedimento de IRP ou no caso de ter sido dispensado, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. É vedada a concessão de adesão separada de itens de objeto adjudicado por grupo de itens.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal poderá ser utilizada para fins de transferências voluntárias, desde que admitido pelo órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços a que se refere o item 4.1, realizar-se-á mediante a celebração de termo de contrato.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou interesse da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua validade estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, de acordo com padrão de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, criado Medida Provisória 2200-2/2001. Para tanto, deve constar no instrumento contratual o Código de Verificação padrão ICP-Brasil, para posterior verificação de sua autenticidade.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9. Erro! Fonte de referência não encontrada., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30, Decreto Municipal nº 378, de 01 de fevereiro de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25, do Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.1.1. Na hipótese prevista no subitem 9.4.1., poderá o órgão ou entidade administração cancelar os preços registrados liminarmente, quando se tratar de registro de preços de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25, do Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024 e jurisprudência do TCU, STJ e demais tribunais.

11.3. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Agente de Contratação.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ARP que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itajá/RN, 05 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

EMPRESA (S):

F R R BARRETO COMERCIO LTDA
CNPJ: 42.919.981/0001-15
FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO
CPF nº 077.592.454-75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020511/2025.

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de Guloseimas diversas (balas, biscoitos, chocolates, bombons, pirulitos, paçocas, pipocas, picolés, panetones e similares), destinadas a atender às demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

A Prefeitura Municipal de Itajá, com sede no(a) Praça Vereador José de Deus Barbosa, 77, Centro, na cidade de Itajá/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional, o Sr. João Eudes Ferreira Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.115.414-89, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 012409/2025, cujo objeto é o registro de preço para eventual e futura aquisição de Guloseimas diversas (balas, biscoitos, chocolates, bombons, pirulitos, paçocas, pipocas, picolés, panetones e similares), destinadas a atender às demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de Guloseimas diversas (balas, biscoitos, chocolates, bombons, pirulitos, paçocas, pipocas, picolés, panetones e similares), destinadas a atender às demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, especificado(s) no(s) item(ns) 4, 13, 15, 20 e 21 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 012409/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vendedor(es): JE ATACADO LTDA								
CNPJ: 18.748.767/0001-69				Email: jeatacadol-icit-acoess@gmail.com	Telefone: 84 99987-9114 99929-0085			
Endereço: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 76, CENTRO, Alto do Rodrigues/RN, CEP: 59507-000								
Representante: EIDER ASSIS DE MEDEIROS - CPF: 523.234.554-00								
Ité m	Descrição	Marca	Uni- dade	Quan- titade	Pre ço (R\$)	Total (R\$)		
000 04	Biscoito Recheado tre- loso 120g Chocolate	TRELOSO	PCT	1.500,0000 00	1,7 9	2.685, 00		
000 13	PICOLÉ - SABORES DI- VERSOS – FRUTAS: UVA, ABACAXI, LIMÃO, COCO, CAJÁ, PEDACI- NHO DO CÉU, ACON- DICIONADOS EM EM- BALAGEM PLÁSTICA DE APROXIMADAMENTE 50G CADA.	OBA OBA	UND	8.000,0000 00	1,5 5	12.400 ,00		
000 15	PIPOCA SALGADA, 30GR, PACOTE COM 10 UNIDADES.	DENNYS	PCT	500,00000 0	7,0 0	3.500, 00		
000 20	PANETONE COM FRU- TAS CRISTALIZADAS E UVAS PASSAS VALI- DADE MINIMA DE 04 MESES NA DATA DA ENTREGA, EM BALAGEM PRIMARIA PLASTICA, HERMETICA- MENTE FECHADA E ATOXICA. COM PESO LIQUIDO DE NO MIN- IMO 400G.	CENTER MASSAS	UND	800,00000 0	16, 45	13.160 ,00		
000 21	MARSHMALLOW. PACOTE COM NO MÍ- NIMO 250G.	DOCILE	PCT	250,00000 0	14, 15	3.537, 50		



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Total:	35.282 ,50
--------	------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Itajá.

3.2. Além do gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos é o órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP ou no caso deste ter sido dispensado, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. É vedada a concessão de adesão separada de itens de objeto adjudicado por grupo de itens.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal poderá ser utilizada para fins de transferências voluntárias, desde que admitido pelo órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços a que se refere o item 4.1, realizar-se-á mediante a celebração de termo de contrato.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou interesse da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduz suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, de acordo com padrão de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, criado Medida Provisória 2200-2/2001. Para tanto, deve constar no instrumento contratual o Código de Verificação padrão ICP-Brasil, para posterior verificação de sua autenticidade.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9Erro! Fonte de referência não encontrada., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30, Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25, do Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.1.1. Na hipótese prevista no subitem 9.4.1., poderá o órgão ou entidade administração cancelar os preços registrados liminarmente, quando se tratar de registro de preços de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25, do Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2756 – Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

11.2. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024 e jurisprudência do TCU, STJ e demais tribunais.

11.3. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Agente de Contratação.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ARP que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itajá/RN, 05 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

EMPRESA (S):

JE ATACADO LTDA
CNPJ: 18.748.767/0001-69
EIDER ASSIS DE MEDEIROS
CPF: 523.234.554-00

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO DE DESPESA N° 020/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSO a realização do certame licitatório e AUTORIZO o Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para a elaboração do projeto executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, bem como o acompanhamento, fiscalização e controle técnico da execução da obra de reforma das instalações da Câmara Municipal de Itajá/RN, garantindo o atendimento às normas técnicas vigentes, à legislação aplicável e às necessidades funcionais e operacionais da Câmara Municipal. Outrossim, declaro o interessado HIGOR BRENO DE OLIVEIRA MARTINS, CPF: 115.366.294-99, como apto para a prestação do serviço. O serviço estará sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara Municipal. A motivação se dá pelo valor pequeno valor da contratação e em face de notório interesse público na obra de reforma das instalações da Câmara Municipal de Itajá/RN, garantindo o atendimento às normas técnicas vigentes, à legislação aplicável e às necessidades funcionais e operacionais da Câmara Municipal sendo fundamental para a efetividade das suas atribuições. A fundamentação da presente contratação pauta-se no que dispõe o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21. O valor global da contratação é R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itajá/RN.

CONTRATADA: HIGOR BRENO DE OLIVEIRA MARTINS, CPF: 115.366.294-99.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2025.

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para a elaboração do projeto executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, bem como o acompanhamento, fiscalização e controle técnico da execução da obra de reforma das instalações da Câmara Municipal de Itajá/RN, garantindo o atendimento às normas técnicas vigentes, à legislação aplicável e às necessidades funcionais e operacionais da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é a partir da data de assinatura até o final do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, I, da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01.101 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJ/ATIV.: 2001 FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

NAT. DESPESA: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Itajá/RN, 10 de novembro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

Portaria n° 047/2025

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, Sr. Vereador Carlos Marcondes Matias Lopes, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Jocian Faustino da Silva, portador do CPF/MF nº 065.815.164-90, nomeado por meio da Portaria nº 026/2025, para exercer a função de Gestora/Fiscal da Dispensa de Licitação nº 011/2025, Contrato nº 016/2025, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 10 de novembro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Itajá / RN

EM BRANCO

EM BRANCO